

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2018
Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 055/2018
Processo no LC nº 081 – Homologado em 07/05/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À FUTURA E EVENTUAL MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SABRA (SISTEMA BRAGADENSE DE ÁGUA), E A EMPRESA **PATO FORTE LTDA - EPP**

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, a empresa **PATO FORTE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.308.912/0001-37, com sede na Avenida Continental, nº 576, Município de Pato Bragado - PR, telefone para contato n.º 3282-1080, neste ato representado pelo sócio o Senhor Ademir Joner, portador do CPF nº 021.749.539-78, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais diversos para manutenção das atividades do SABRA (Sistema Bragadense de Água), durante o ano de 2018, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/MARCA	V. UNIT.	V. GLOBAL
1	5	und	LIMA CHATA P/ ENXADA; Nicholson.	R\$ 16,69	R\$ 83,45
2	30	und	SERRINHA Nicholson 24DTS; Nicholson.	R\$ 4,08	R\$ 122,40
3	60	und	ADESIVO PVC -756; Krona.	R\$ 6,34	R\$ 380,40
4	60	und	FITA VEDA ROSCA 18MMX50M; Krona.	R\$ 10,95	R\$ 657,00
5	100	und	LUVA MISTA 25MM X 3/4"; Krona.	R\$ 1,37	R\$ 137,00
6	20		LUVA SOLDAVEL 32MM; Krona.	R\$ 2,21	R\$ 44,20
7	20	PÇ	TEE SOLDAVEL 32MM X 25MM; Krona.	R\$ 5,04	R\$ 100,80
8	20	PÇ	LUVA SOLDAVEL 20MM; Krona.	R\$ 0,64	R\$ 12,80
9	20	PÇ	ADAPTADOR SOLDAVEL 20MM X 1/2"; Krona.	R\$ 0,59	R\$ 11,80
10	200	und	REGISTRO SOLDAVEL 25MM SIMILAR LEKAT; Lekat.	R\$ 24,26	R\$ 4.852,00
11	20	PÇ	TEE SOLDAVEL 20MM; Krona.	R\$ 0,81	R\$ 16,20
12	20	PÇ	UNIÃO SOLDAVEL 25MM; Krona.	R\$ 5,06	R\$ 101,20
13	120	MT	TUBO SOLDAVEL 32MM NBR 5648; Krona.	R\$ 5,25	R\$ 630,00
14	10	und	LUVA SOLDAVEL 50MM; Krona.	R\$ 3,28	R\$ 32,80
15	20	PÇ	TEE MISTO 25MM X 1/2"; Krona.	R\$ 2,96	R\$ 59,20
16	20	PÇ	BUCHA REDUÇÃO 25MM X 20 MM; Krona.	R\$ 0,55	R\$ 11,00
17	20	PÇ	REDUÇÃO 40 X 25 MM SOLDAVEL; Krona.	R\$ 3,04	R\$ 60,80
18	30	PÇ	LUVA DE CORRER 25MM; Krona.	R\$ 9,34	R\$ 280,20

19	30	PÇ	CAP PVC SOLDAVEL 32 MM; Krona.	R\$ 1,37	R\$ 41,10
20	600	MT	TUBO SOLDAVEL 25MM NBR 5648; Krona.	R\$ 7,18	R\$ 4.308,00
21	300	MT	TUBO SOLDAVEL 40MM NBR 5648; Krona.	R\$ 7,18	R\$ 2.154,00
22	20	PÇ	TEE SOLDAVEL 40MM X 25MM; Krona.	R\$ 6,72	R\$ 134,40
23	200	PÇ	CAP PVC SOLDAVEL 25 MM; Krona.	R\$ 0,81	R\$ 162,00
24	5	PÇ	REGISTRO GALVANIZADO 1 ½; Tupy.	R\$ 105,99	R\$ 529,95
25	5	PÇ	REGISTRO GALVANIZADO 1 1/4; Tupy.	R\$ 80,35	R\$ 401,75
26	5	PÇ	UNIÃO GALVANIZADA 1 1/2; Tupy.	R\$ 68,01	R\$ 340,05
27	10	PÇ	LUVA GALVANIZADA 2; Tupy.	R\$ 23,59	R\$ 235,90
28	150	PÇ	HIDROMETRO MULTIJATO 3/4, 3M, 452 C/GUARNIÇÕES; Lao.	R\$ 120,34	R\$ 18.051,00
29	100	PÇ	COLAR TOMADA 60MM X 3/4 COM ANEL; Krona.	R\$ 10,44	R\$ 1.044,00
30	30	PÇ	TEE 60MM C/ ANEL DN 50 NBR 5647; Pavesul.	R\$ 81,40	R\$ 2.442,00
31	10	PÇ	ADAPTADOR 60MM COM ANEL; Krona.	R\$ 70,56	R\$ 705,60
32	12	UNID	SOLUÇÃO LIMPADORA 01 LITRO; Krona.	R\$ 46,98	R\$ 563,75
33	20	PÇ	LUVA 110 COM ANEL LONGA DN 100; Tigre.	R\$ 90,16	R\$ 1.803,20
34	20	PÇ	PASTA LUBRIFICANTE 400 GR; Krona.	R\$ 21,74	R\$ 434,80
35	30	PÇ	LUVA DE CORRER 150MM TUBO DEFOFO LONGA COM ANEL FIXO 35 CM; Tigre.	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
36	5	PÇ	ADAPTADOR 110MM COM ANEL; Pavesul.	R\$ 113,43	R\$ 567,20
37	60	MT	TUBO 110 COM ANEL 06 METROS NBR 5648 CLASSE 20; Pavesul.	R\$ 93,80	R\$ 5.628,00
38	10	PÇ	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 60MM C/ UNIÃO Krona.	R\$ 82,34	R\$ 823,40
39	60	MT	TUBO DEFOFO 150MM 06 METROS NBR5648 CLASSE 20; Tigre.	R\$ 123,09	R\$ 7.385,40
40	20	PÇ	REGISTRO ESFERA 2 LATÃO; Tupy.	R\$ 134,90	R\$ 2.698,00
41	5	PÇ	REGISTRO GAVETA 2; Tupy.	R\$ 136,35	R\$ 681,75
42	5	PÇ	LUVA GALVANIZADA 2 1/2; Tupy.	R\$ 54,30	R\$ 271,50

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial RP nº 055/2018, quanto a proposta adjudicada integram a presente da Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Obras, Viação e Urbanismo.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser renovada. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

1751214002.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.24.2315 - Material para Manutenção de Bens Imóveis – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento da Ata de Registro de Preços:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- e) A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.
- f) Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

-)] Os materiais a ser (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
-)] Os materiais cotados deverão ser de primeira qualidade, dentro do padrão e qualidade dos materiais utilizados pela SANEPAR / PR.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

De Brasília – DF para, Pato Bragado - PR, em 07 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

PATO FORTE LTDA - EPP - PROMITENTE
ADEMIR JONER